



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2024/27000/015628)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com velocidade 600mb (seiscentos megas), ativos de rede e serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção corretiva para atender as necessidades da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, do município (Nova Olinda /TO).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, respaldadas pela Lei 6.015/1973, desempenham um papel crucial na gestão educacional, promovendo a participação coletiva e democrática na administração escolar. Com o intuito de aprimorar o processo educacional e garantir a eficácia na execução dos recursos públicos, torna-se imperativo destacar a necessidade da contratação de uma empresa para atender a demanda do Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno.

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, ativos de rede e serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção corretiva para operacionalidade e de necessidade permanente da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, uma vez que a impossibilidade de acessar os links de internet paralisa as atividades de ensino, isto porque a tecnologia na área de telecomunicações tem avançado rapidamente sendo fundamentais para garantir um ambiente propício para o atendimento adequado aos aluno da rede estadual de ensino, com foco na qualidade e eficiência dos serviços oferecidos a continuidade das atividades finalísticas da Unidade Escolar Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno.

2.3. É importante ressaltar que a rede estadual de ensino abrange alunos de todos os níveis da educação básica, incluindo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e entidades comunitárias conveniadas. No contexto da gestão descentralizada adotada pelo Estado do Tocantins, as associações têm a responsabilidade de realizar as contratações necessárias para a manutenção das escolas, o que torna a pretensa contratação ainda mais relevante.

2.4. Vale ressaltar que o acesso à internet é imprescindível na utilização dos sistemas administrativos e dos demais sistemas que gerenciam a realização das atividades de ensino. Outrossim, o acesso à internet também é primordial para o funcionamento do sistema de telefonia da Unidade Escolar, tornando vital o acesso à internet para execução das atividades e manutenção do baixo custo com chamadas telefônicas.

2.5. Assim, é fundamental que as Unidades Escolares tenham acesso à rede, com velocidade de download, upload e latência compatíveis com as necessidades da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, do município de Nova Olinda /TO.

2.6. Fundamenta-se a contratação na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com fundamento da hipótese do art. 75, inciso II, da referida lei.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Para estimativa das quantidades levou-se em consideração o consumo anual para a Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, foi feita com base no histórico de consumo do ano de 2023, conforme tabela a seguir:

Nº Unidade Consumidora	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAIO	JUNHO	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
01/2023	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00	R\$ 453,00
ANUAL	R\$ 5.436,00											

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com velocidade 600mb (seiscentos megas). Com fornecimento de ativos de rede e serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção corretiva, conforme características abaixo descritas:

4.1.1. O serviço deverá incluir o fornecimento de ativos de rede (ex.: roteador, modems, switches e outros equipamentos necessários à transmissão de dados);

4.1.2. Deve haver a possibilidade de mudança de local do ponto de acesso dentro do prédio onde encontra-se instalado (mudança de cômodo);

4.1.3. O modem e/ou roteador, para primeiro ponto de acesso dentro das instalações, deverá ser fornecido e configurado pela operadora, sem ônus para a Contratante, bem como providenciar, em caso de falhas ou problemas técnicos, a troca, também sem ônus algum para a Contratante;

4.1.4. Todos os custos decorrentes da instalação e manutenção dos serviços a serem realizados serão de responsabilidade da operadora;

4.1.5. 100% da velocidade contratada para download e upload;

4.2. O serviço visa atender a demanda de acesso à internet da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, do município de Nova Olinda -TO.

4.3. Todos os serviços e materiais utilizados na execução dos serviços devem atender os requisitos, quantidades e características elencados neste instrumento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante **Dispensa de Licitação**, em sua forma eletrônica.

5.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para execução dos serviços a empresa CONTRATADA deverá preencher os seguintes requisitos, conforme o disposto a seguir: Os requisitos para execução dos serviços envolvem toda mão de obra qualificada e equipamentos necessários para fornecimento e manutenção de serviço de internet com velocidade de 600MB (seiscentos megas), que abranche desde a instalação até a manutenção, sendo assim:

6.1.1. Requisitos de Manutenção: O Serviço de suporte deverá cobrir as manutenções corretivas, cobrindo pelo prazo contratado, no mínimo, os seguintes requisitos:

6.1.1.1. Garantia do funcionamento da solução adquirida durante o prazo de vigência do contrato;

6.1.1.2. Os acionamentos do suporte deverão ser possíveis por meio de chat on-line ou abertura de chamados em plataforma indicada pelo fornecedor ou outro meio de contato oficial;

6.1.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento de execução dos serviços;

6.1.1.4. O prazo mínimo de atendimento dos chamados deverá seguir os seguintes critérios, de acordo com a criticidade do chamado:

1. Alto: <6h;
2. Médio: < 12h;
3. Baixo: < 24h;
4. Informativo: < 36h.

6.1.2. Requisitos Temporais:

6.1.2.1. A implementação da solução contratada deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com o pleno funcionamento do serviço contratado à disposição da contratante;

6.1.2.2. A CONTRATADA deverá manter a capacidade de suporte e manutenção enquanto vigorar o contrato.

6.1.3. Requisitos de Garantia:

6.1.3.1. Deverá ser fornecida garantia original do fabricante ou fornecedor, enquanto vigorar o contrato;

6.1.3.2. Deverá ser fornecida correção de vulnerabilidades, falhas e quaisquer atividades que tenha por finalidade reestabelecer a normalidade, sobre toda a solução;

6.1.3.3. Deverá a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço prestado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Contratação.

6.1.4. Requisitos de Segurança da Informação:

6.1.4.1. A CONTRATADA deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus funcionários cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela CONTRATANTE

6.1.4.2. A CONTRATADA responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela CONTRATANTE;

6.1.4.3. Após o término do contrato, a CONTRATANTE cancelará o acesso físico às localidades que tenham sido disponibilizadas aos técnicos da CONTRATADA para a realização dos serviços, e os eventuais acessos à rede de internet que tenham sido disponibilizados.

6.2. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo de internet 24 horas por dia, de segunda a domingo, assegurando o desenvolvimento, sem interrupções, das atividades administrativas, de ensino, que carecem do acesso à internet para serem realizadas plenamente.

6.3. A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato, a ser firmado.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de acesso à internet e os equipamentos necessários deverão ser instalados no endereço a seguir: **Rua Presidente Costa e Silva, nº 1486, Centro, Nova Olinda -TO, CEP: 77790-000.**

7.1.1. O endereço e/ou local de instalação poderá ser alterado ao longo do contrato, caso haja necessidade de efetuar alterações na infraestrutura do imóvel, de forma a garantir melhor atendimento das demandas da Contratada.

7.2. Prestação de serviço e pagamento mensal: o início do prazo de fornecimento se dará no dia do efetivo fornecimento de internet após a instalação;

7.2.1. A empresa contratada processará o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal o valor e data para o pagamento.

7.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento de execução dos serviços;



7.1.3. Solicitação de reparos ou manutenção, quando houver necessidade, sem qualquer custo adicional para a Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno.

7.4. A contratada será responsável pelo gerenciamento e manutenção do serviço de internet sem qualquer ônus adicional à mensalidade contratada.

7.5. A execução dos serviços será realizada na forma que segue:

7.5.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir Nota de Empenho para que a CONTRATADA inicie a prestação de serviço. Ressalta-se que o prazo para instalação, ativação e configuração da internet, qual seja de **no máximo de 7 (sete) dias**, será contabilizado a partir do atesto de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

7.5.2. A qualidade do serviço será monitorada e as sanções, quando cabíveis, serão encaminhadas por parte do Gestor do Contrato para Área Administrativa. Posteriormente, a emissão da Nota Fiscal/Fatura será autorizada e, depois de verificadas as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, será encaminhada para pagamento.

7.5.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionado a execução do CONTRATO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, federais, estaduais e municipais que direta e indiretamente são aplicáveis ao produto contratado;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.2. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e respectivas repactuações;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, efetuando as anotações previstas em Lei;

8.4. Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no contrato, correlacionando ao serviço de internet, de acordo com a tabela vigente;

- 8.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.7.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante a execução do serviço;
- 8.9.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.11.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade contratada.
- 8.12.** Liberar quando necessário o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços solicitados;
- 8.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 9.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 9.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.** Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;
- 9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.8.** Entregar mensalmente no endereço do serviço de responsabilidade da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno ou em outro por ela indicado, desde que cadastrado na CONTRATADA, a fatura pelo serviço de acesso à internet do local;
- 9.9.** Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer seja de valor ou de outra natureza;
- 9.10.** Deslocar, por sua conta e risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessárias à execução de qualquer serviço;
- 9.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.13.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, em vista o risco que tipo de serviço oferece.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento de energia elétrica poderá ter o prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada “*a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação*”, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento do serviço de internet correspondente ao mês/referência, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 15 (quinze) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

13.2. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1. o prazo de validade;

13.2.2. a data de emissão;

13.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.2.4. o período de prestação dos serviços;

13.2.5. o valor a pagar; e

13.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

13.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



13.5.1. não produziu os resultados acordados;

13.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Para efeito de pagamento, a Contratada ficará condicionada a apresentar à Unidade Administrativa juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura os documentos que compõem sua regularidade fiscal, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado do Tocantins;
- b) Certificado de Regularidades do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pela CONTRATANTE após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.3.2. Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

14.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

14.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos. De conformidade o fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



15.4.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

16. DAS SANÇÕES:

16.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii)** der causa à inexecução total do contrato;
- iv)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- ix)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. VALOR REFERENCIAL



17.1. A estimativa do novo consumo anual para a Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, no valor de R\$ 5.436,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais), podendo variar para mais ou para menos dependendo da variação da dinâmica de uso para as atividades de ensino e/ou administrativa.

17.2. O valor proposto é compatível com os preços praticados pela empresa conforme consumo da contratada, como provam os documentos apresentados e juntados ao processo.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Considerando a baixa complexidade dos serviços não há necessidade de exigir garantia contratual.

19. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não contratação do serviço implicará a manutenção das atividades operacionais básicas necessárias da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno.

20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. A contratação pretendida está alinhada com o orçamento para a Manutenção da Unidade Escolar.

Nova Olinda/TO, 24 de julho de 2024.

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Lucélio Abreu de Carvalho
Presidente da Associação Escolar